CONTRATO Nº 07/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES / SE, E A EMPRESA AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.019.582/0001-46, localizada na RODOVIA ERONILDES FERREIRA DE CARVALHO, SN. Bairro Centro, Nossa Senhora de Lourdes / SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Senhor **CLEOMATISON DA SILVA COSTA**, Presidente da Câmara, CPF N.º 361.511.655-00, RG N.º 646.609 SSP/SE, residente na Praça Luiz Gonzaga, Nº 103, Bairro Centro, Nossa Senhora de Lourdes / SE, e do outro lado a **Empresa AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ N.º **04.497.198/0001-11**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com escritório na Rua São Cristóvão, N. 1.514, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju / SE, representado pelo Senhor JOÉLIO ROCHA, inscrito na cédula de identidade nº 1.193.554, CPF nº 893.564.545-15, tem justo e acordado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços de Informática, sujeitando-se as normas preconizadas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, mediante as clausulas e condições seguintes:

DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede da Câmara Municipal de Nossa Senhora de Lourdes – SE, aos 02 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO

1.1 - O presente Contrato foi elaborado por DISPENSA DE LICITAÇÃO de acordo com o Art. 24, Inciso XIII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e a Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços para o licenciamento de software, para estimular à democracia e garantir o acesso a informação do cidadão e órgãos de controle, bem como, implementar a política pública de desenvolvimento institucional, através da utilização da Tecnologia da Informação, promovendo a transparência administrativa, financeira e fiscal.

2.2 – O sistema web com funções que garanta maior transparência a gestão fiscal através da divulgação, em tempo real, da execução orçamentária e financeira da Câmara Municipal, quanto a despesa constituindo todos os atos praticados pela unidade gestora no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização do processo ora realizado quando for o caso, ao procedimento licitatório e quanto a receita, constituindo o lançamento em atendimento as normas constitucionais e ao direito a informação.

2.3 – O sistema web que permita a veiculação e gerenciamento dos atos praticados no link específico desta Câmara Municipal, em conformidade com os requisitos impostos na Lei 9.755/98, Instrução Normativa do TCU 28/99 e art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, contendo ferramenta de pesquisa de

conteúdo que viabilize acesso a informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, com conteúdo armazenado.

2.4 – O sistema web de gerenciamento, criação, monitoramento, atualização e disponibilização de links na internet contendo informações institucionais de organização político-administrativo e dados de interesse público de natureza social, econômica, geográfica, histórica e outros conteúdos; registro de competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos de obras de órgãos e entidades; respostas e perguntas mais frequentes da sociedade; ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso a informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; possibilidade a gravação de relatórios de diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a analise das informações; possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquinas; divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo N. 186, de 9 de julho de 2008, em padrões e-PWG (Padrões Web em Governo Eletrônico), fundamentada nos padrões internacionais W3C (Word Consortion), com conteúdo armazenado em servidor ICP-BRASIL.

2.5 – O sistema de Imprensa Oficial automatizado com funções de edição, diagramação, arte-finalização de atos administrativos sujeitos a publicação no Diário Oficial do Município, disponibilizando na internet o arquivo digital da edição em servidor certificado ICP-Brasil e/ou impressão no formato A3 ou A4 com monitoramento em tempo real de todas as edições e publicações do município, conforme legislação municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 Em contraposta aos Serviços Prestados neste contrato, obriga-se a Câmara Municipal a pagar a Empresa contratada, à importância no valor global de R$ 300,00 (trezentos reais) mensais, perfazendo um total global de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), podendo ser debitado em conca corrente, a ser fornecida pelo CONTRATADO.

3.2 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.2.1 – Nota(s) Fiscal(is), atestada e liquidada pela Câmara Municipal;

3.2.2 – Prova de Regularidade justa aos órgãos competentes;

3.2.3 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Câmara Municipal efetuará o pagamento das fatura(s) até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Câmara Municipal ou efetuar o depósito;

3.3 – O preço proposto é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 – O prazo de vigência do contrato, a partir de 02 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, e/ou contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, da Lei n° 8.666/93, condicionada a obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

Parágrafo Segundo – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Parágrafo Terceiro – O treinamento dos servidores públicos designados pelo contratante e licenças do(s) solftwere(s) de que trata este contrato, se efetivará no prazo mais rápido possível.

Parágrafo Quarto – A ausência de manifestação da contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela administração o objeto do contratual, para todos os efeitos, na forma do inciso 4º, do art. 73, da Lei N. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE DO CONTRATO

5.1 – O preço ajustado de que trata anterior, poderá ser corrigido a cada término do contrato, independente de número de parcelas que tenham sido faturadas, ou na menor periocidade permitida pela legislação pertinente, com base na variação do IGPM-FGV, ou na falta deste, qualquer outro índice oficial e que mais eficientemente elida os efeitos inflacionários na moeda corrente nacional.

Parágrafo Primeiro – Em ocorrendo fatos ou atos que possam prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes, de comum acordo, poderão negociar e firmar um Termo Aditivo ao presente Contrato para regular e disciplinar as consequências da situação então criada, de forma a evitar qualquer perda de natureza econômica, financeira ou outra qualquer.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Às despesas previstas na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante no Orçamento para o corrente exercício financeiro a Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, a despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de Recursos Próprios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, o efetivo fornecimento, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;

7.2 - Efetuar o pagamento mensalmente na forma convencionada na Cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;

7.3 - Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

7.4 – Indicar os servidores responsáveis pelo lançamento e cadastramento das informações oficiais para cumprimento da Constituição Federal da Lei N. 126527/11, da Lei N. 8.666/93, da Lei N. 10.520/02, da Lei Complementar N. 131/209, da Lei Federal 9.755/98, da Lei Federal N. 101/00 – LRF, da Instrução Normativa do TCU N. 28/99, da Lei Federal N. 10.9098/00, do Decreto Legislativo do Congresso Nacional N. 186/08, para fornecimento de senha de acesso para a operacionalização do site e dos módulos do SAI – Sistema de Acesso a Informação, com a responsabilidade de mantê-la sob sigilo;

7.5 – Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.

7.6 - Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;

7.7 – Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

7.8 – Impedir que terceiros executem o objeto deste termo;

7.9 – Comunicar a contratada qualquer problema ou irregularidade constatada na execução do contrato, diligenciando, se necessária, providencias corretivas;

7.10 – Implementar medidas de segurança que visem proteger seus dados/ou equipamentos;

7.11 – O material a ser anexado por via do(s) softwares licenciados deverá ser elaborado nos formatos WORD, EXCEL, TXT, DOC, JPG ou GIF;

7.12 – Promover a divulgação diretamente na internet, através de senha segura, no link Contas Públicas, disponibilizada pelo CONTRATADO no site, dos atos exigidos por lei específica;

7.13 – Responsabilizar-se civil e criminalmente pelo conteúdo de suas publicações, na forma da lei isentando o CONTRATADO de quaisquer responsabilidades;

7.14 – fazer por sua conta e risco as alterações, erratas, correções, adições, supressões de conteúdo de documentos através de republicação;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 – Fornecer minutas de consultas, defesas administrativas, decretos, portarias, processos administrativos, processos licitatórios e orientações em geral, acerca dos mecanismos de desenvolvimento institucional com uso da tecnologia da informação, bem como, para estimulo da democracia participativa, moralidade, publicidade, transparência administrativa, para o fornecimento das atividades de transparência do município;

8.2 – Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta;

8.3 – Fornecer login e senha e treinar os servidores públicos responsáveis pela execução, alimentação, operacionalização eletrônica dos sistemas licenciados, mediante prévio requerimento do CONTRATANTE, conforme a disponibilidade do CONTRATADO;

8.4 – Manter o provedor e pessoal de apoio para a manutenção e operacionalização dos softwares contratados, permitindo acesso ao publico para consulta, exame e impressão dos documentos publicados, com Certificado Digital ICP Brasil e Assinatura Digital nas paginas do Diário Oficial;

8.5 – As despesas oriundas dos deslocamentos do pessoal da contratada para a sede da Câmara Municipal, quando necessário à execução dos trabalhos, envolvendo interesse da mesma, serão de inteira responsabilidade da contratada, tais como salários, seguro de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

8.6 – Prestar todos os esclárecimentos que forem necessários pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;

8.7 – Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela contratante;

8.8 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;

8.9 – Instalar o(s) Sistema(s) em local e/ou equipamentos pré-definidos pela contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos na Lei N. 8.666/93, com as cominações inerentes, a execução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO a multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

9.1.1 – 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a CONTRATADA a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

9.1.2 – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizado;

9.1.3 – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizada, por cada dia subsequente ao trigésimo;

Parágrafo Primeiro – A multa a que se refere este item não se impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

Parágrafo Segundo – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contrato faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia a CONTRATADA o valor de qualquer multa porventurá imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO UNILATERAL

10.1 - Pode a Câmara Municipal rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstos no art. 79, I, da Lei N. 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a Empresa Contratada;
10.2 – Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para esta Câmara Municipal;
10.3 – Judicial nos termos da legislação;
10.4 – A Câmara Municipal se reserva o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir o presente contrato, sem que caiba qualquer tipo de indenização;
10.5 – Constitui motivo para rescisão do contrato:
10.5.1 – O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;
10.5.2 – O cumprimento irregular de clausulas contratuais e especificações;
10.5.3 – A paralisação injustificada do fornecimento;
10.5.4 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;
10.5.6 – O atraso no pagamento das faturas divididas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

Parágrafo Único – Em caso de RESCISÃO UNILATERAL, pela contratante, sem motivo justo, implica em multa no valor restante do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1 - O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela Empresa contratada, bem como ao Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, realizado pela Câmara, com base no Art. 24, Inciso XIII, em harmonia com o art. 13, inciso III, da Lei N. 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS

12.1 - Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo aditivo, após prévia manifestação entre as partes e em conformidade com o disposto com a Lei de Contratos e Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DOS ANEXOS

13.1 - Este Contrato deverá ser publicado no Mural desta Câmara Municipal em local de costume, após a data de sua assinatura, para conhecimento dos demais;
13.2 - Integra o presente contrato todas as peças que formam o procedimento, a proposta apresentada pela contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca desta Cidade, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente contrato.

E, por se acharem justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinado, para que produza os efeitos legais.

Nossa Senhora de Lourdes (SE), 02 de janeiro de 2018.

AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

CLEOMATISON DA SILVA COSTA
Presidente da Câmara

Testemunha

Testemunha

ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO

CONTRATO Nº 07/2018

A Câmara Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.019.582/0001-46, localizada na RODOVIA ERONILDES FERREIRA DE CARVALHO SN, Bairro Centro, Nossa Senhora de Lourdes / SE, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor CLEOMATISON DA SILVA COSTA, Presidente da Câmara, torna a público para conhecimento dos demais que firmou Contrato com a Empresa AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ N.º 04.497.198/0001-11, para a Prestação de Serviços para o licenciamento de software, para estimular à democracia e garantir o acesso a informação do cidadão e órgãos de controle, bem como, implementar a política pública de desenvolvimento institucional, através da utilização da Tecnologia da Informação, promovendo a transparência administrativa, financeira e fiscal, a partir de 02 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, no valor global de R$ 300,00 (trezentos reais) mensais, perfazendo um total global de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), ocorrendo às despesas por conta da Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: Recursos do Tesouro Ordinário, existindo no Orçamento vigente para o exercício vigente, cujo pagamento será efetuado mensalmente, após autorização do ordenador da despesa, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Câmara Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, 02 de janeiro de 2018.

CLEOMATISON DA SILVA COSTA
Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Certifico que este Edital acima foi afixado no Quadro de Aviso desta Câmara Municipal, para conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, Constituição Estadual.

Nossa Senhora de Lourdes, 02 de janeiro de 2018.

VANESCA SANTOS MATOS
Controle Interno